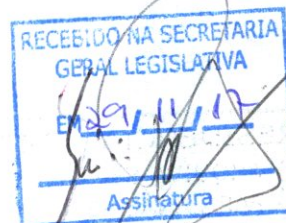


Processo nº 312/2017

GABINETE DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS



PROJETO DE LEI Nº 191 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.



DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E INSTITUI A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO SOBRE OS RISCOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO DESCARTE INCORRETO DESSES PRODUTOS, NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

Art.1º - Dispõe sobre a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, considerados resíduos domiciliares tóxicos, no âmbito da Cidade de Boa Vista.

Art.2º - A divulgação dos locais para recebimento dos medicamentos vencidos e as informações sobre os riscos causados pelo descarte incorreto desses produtos serão efetivadas através de campanhas publicitárias para esclarecimento e conscientização sobre o risco causado ao meio ambiente pelo descarte incorreto de medicamentos vencidos;

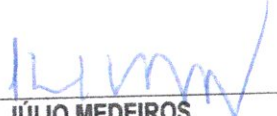
Art.3º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, ficará responsável pelo recolhimento e destinação final dos medicamentos vencidos coletados em cada ponto implantado para esse fim.

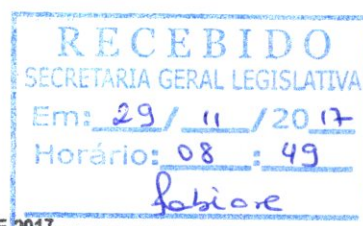
Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, apontando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução e, inclusive, indicando os locais e prazos de implantação de cada ponto para o recebimento dos medicamentos vencidos.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 28/11/17
Às 11:20 horas
Rubrica Juliano


JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR - PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e instituir a política de informações sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, no âmbito da Cidade de Boa Vista.

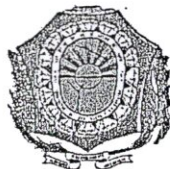
Fruto da falta de orientação, a grande maioria da população preserva o hábito de jogar remédios vencidos diretamente no lixo comum, na pia ou no vaso sanitário.

Tal prática abre caminho para poluição ambiental e, em certas situações, também para intoxicações, colocando em risco a saúde da população.

E, por se tratar de um serviço sócio-educativo, que complementa a formação escolar, peço o apoio de meus pares para a aprovação desta proposição.



JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR - PODEMOS



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 01/12/17

Presidente

DESIGNO RELATORIA-DO REFERIDO
PROJETO AO (A) VEREADOR (A)
EM 01/12/2017
Italo Otávio
Vereador
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça
e Redação Final
Boa Vista - RR, 26/02/18

Suel Thyomre b. Graveiro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho a procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, 05 de Dezembro de 2017.

Renato Queiroz
Vice Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



Câmara Municipal de Boa Vista

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 99/2017

PROJETO DE LEI N° 191, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIA: VEREADOR JÚLIO MEDEIROS.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E INSTITUI A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO SOBRE RISCOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO DESCARTE INCORRETO DESSES PRODUTOS".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO.
2. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.
3. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 191/2017, de autoria do Vereador Júlio Medeiros, que dispõe sobre a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos.

Em sua justificativa o proponente explica a importância do Projeto de Lei em análise, pedindo o apoio dos demais parlamentares para que aprovem a presente Proposição.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Para que não incorra em vícios, quando da proposição de um Projeto de Lei, é necessário que se observe uma série de requisitos formais e materiais, que tem início com a própria legitimidade ativa para tal propositura.

O presente Projeto de Lei que seguiu para parecer jurídico, conforme esclarecido anteriormente, foi proposto por uma parlamentar desta Casa e, ao instituir dispor sobre a

Edson



Câmara Municipal de Boa Vista

implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos, acaba por criar atribuições para órgãos da administração direta, dispondo, desta forma, sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Percebe-se que o Projeto de Lei é totalmente voltado ao Poder Executivo, criando atribuições a esse Poder, conforme se nota, por exemplo, pelo artigo 3º, que dispõe ser do Executivo a responsabilidade para recolher os medicamentos, por meio de órgão competente.

Ocorre que, ao regular as matérias que são de atribuições privativas do chefe do Poder Executivo, a Constituição Federal prevê como uma delas justamente o ato de dispor sobre as atribuições da Administração Pública. Ressalta-se que tal matéria tratada na Carta Magna tem incidência obrigatória nos demais níveis federativos, ou seja, deve ser aplicado também a nível municipal.

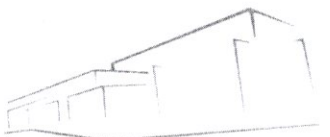
Mesmo os dispositivos meramente autorizativos, ou seja, os que facultam o Poder Executivo a fazer algo, são considerados inconstitucionais pela jurisprudência atual.

Ainda, o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista aduz o seguinte quanto às matérias que são de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Logo, por tratar de matéria tipicamente administrativa, esta Proposição não poderia ter sido iniciada no âmbito do Poder Legislativo, por constituir atribuição do chefe do



Câmara Municipal de Boa Vista

Executivo, configurando, desta forma, invasão de competência e, portanto, padecer de inconstitucionalidade formal.

É sabido ainda que, nos casos em que ocorre inconstitucionalidade no tocante à iniciativa para a propositura de uma lei, mesmo uma eventual sanção do chefe do executivo não é suficiente para sanar o vício. Esse é o posicionamento da própria Corte Constitucional, que retificou o entendimento anteriormente adotado, conforme se percebe no julgado abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 1.007/96, DO DISTRITO FEDERAL. VINCULAÇÃO DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DISTRITAIS AOS PERCENTUAIS CONCEDIDOS PELA UNIÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 37 E À ALÍNEA A DO INCISO I DO § 1.º DO ART. 61, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA 5 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Diploma legal que, tendo resultado de projeto de lei de autoria de parlamentar, viola a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre aumento de remuneração de servidores, em vício de inconstitucionalidade formal não convalidado pela sanção, não mais sendo aplicável a Súmula 5 desta Corte. Precedentes. Ação julgada procedente. (STF - ADI: 1438 DF, Relator: ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 05/09/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 08-11-2002).

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Boa Vista

Desta forma, diante de todos os argumentos trazidos neste parecer, entendemos que a Proposição em análise está eivada de vícios de constitucionalidade e de legalidade.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para as comissões e para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2017.

Eduardo Picão Gonçalves
Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



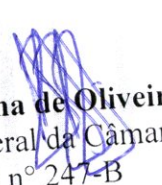
"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 099/2017 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 191, de 16 de novembro de 2017, de autoria do Vereador Júlio Medeiros. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2017.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 191, de 16 de Novembro de 2017**, de autoria do **Vereador Julio Medeiros**, que dispõe sobre: **“Implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, no âmbito da cidade de Boa Vista e dá outras providências.”**, pelas razões de fato e de direito abaixo:

Trata-se de projeto de lei que visa a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, no âmbito da cidade de Boa Vista.

O referido projeto foi submetido à consulta, onde a Procuradoria Legislativa desta Casa emitiu o parecer nº 099/2017, se manifestando desfavorável pela aprovação, pois o referido projeto criou ao Poder Executivo atribuições que invadem sua seara de gestão, sugerindo-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido projeto.

Assim, adoto a fundamentação do parecer nº 099/2017, **manifestando-me desfavorável à sua aprovação**, por entender que o presente projeto de lei se reveste de ilegalidade por invadir as atribuições do Poder Executivo.

S.M.J., é o parecer.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2017.


Renato Queiroz

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Vereador Renato Queiroz, sobre **Projeto de Lei nº 191, de 16 de Novembro de 2017**, de autoria do **Vereador Julio Medeiros**, que dispõe sobre: **“Implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, no âmbito da cidade de Boa Vista e dá outras providências”**.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **23 de fevereiro de 2018**.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 23/02/18

Rian Perez
Chefe de Gabinete
Ver. Renato Queiroz

ATA

Às oito horas e quinze minutos do dia 23 de fevereiro de 2018, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota – Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação os pareceres dos seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 143, de 18 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Idazio da Perfil**, que dispõe sobre: “**Redução da jornada de trabalho ou o dobro de férias para pessoas que trabalham na coleta de lixo, garis, capina, limpeza, manutenção e afins e dá outras providências**”, que obteve o Parecer da Comissão desfavorável a sua aprovação; **Projeto de Lei nº 149, de 23 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Wagner Feitosa**, que dispõe sobre: “**A obrigatoriedade de fixação da frase “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idoso é crime” (Estatuto do Idoso), nos coletivos em repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias e dá outras providências**”, que obteve o Parecer da Comissão favorável a sua aprovação; **Projeto de Lei nº 151, de 23 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Wagner Feitosa**, que dispõe sobre: “**Possibilita aos membros de igreja adventistas matriculados na rede pública municipal de ensino dispensa de exames de avaliação curricular e abono das faltas em dias que especifica**”, que obteve o Parecer da Comissão desfavorável a sua aprovação; **Projeto de Lei nº 159, de 25 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Manoel Neves**, que dispõe sobre: “**Dispõe sobre a restrição de equipamentos de proteção individual da área de saúde, como jaleco e similares, ao ambiente profissional e dá outras providências**”, que obteve o Parecer da Comissão favorável a sua aprovação; **Projeto de Lei nº 167, de 27 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Albuquerque**, que dispõe sobre: “**O destino de alimentos que perderam o valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo e dá outras providências**”, que obteve o Parecer da Comissão favorável a



CONFERE COM ORIGINAL

Em: 23 / 02 / 18

Rian Perez
Chefe de Gabinete
Ver. Renato Queiroz

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

sua aprovação; Projeto de Lei nº 171, de 09 de Outubro de 2017, de autoria do Vereador Ítalo Otávio, que dispõe sobre: “Altera a Lei 1.223 de 29 de Dezembro de 2009”, que obteve o Parecer da Comissão favorável a sua aprovação; Projeto de Lei nº 172, de 21 de Novembro de 2017, de autoria da Vereadora Tayla Peres, que dispõe sobre: “A inclusão do tópico de Ensino e Discussão sobre Política, Ética e Cidadania em matérias da grade curricular do Ensino Fundamental e dá outras providências”, que obteve o Parecer da Comissão desfavorável a sua aprovação; Projeto de Lei nº 180, de 30 de Outubro de 2017, de autoria do Vereador Vavá do Thianguá, que dispõe sobre: “A obrigatoriedade dos Cartórios de Registro Civil, informar e anexar em local visível avisos reproduzindo o teor do art. 1.512 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro e dá outras providências”, que obteve o Parecer da Comissão favorável a sua aprovação; Projeto de Lei nº 185, de 07 de Novembro de 2017, de autoria do Vereador Idázio da Perfil, que dispõe sobre: “Institui o programa de recuperação de alimentos por meio de combate ao desperdício com mecanismos de destinação e distribuição, visando atender pessoas carentes e Estado de pobreza ou vulnerabilidade alimentar permanente ou temporária no Município de Boa Vista, com envolvimento de pessoas jurídicas sem fins lucrativos promotoras de ação social”, que obteve o Parecer da Comissão favorável a sua aprovação; Projeto de Lei nº 191, de 16 de Novembro de 2017, de autoria do Vereador Julio Medeiros, que dispõe sobre: “Implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, no âmbito da cidade de Boa Vista e dá outras providências”, que obteve o Parecer da Comissão desfavorável a sua aprovação; Projeto de Lei nº 193, de 04 de Dezembro de 2017, de autoria do Vereador Linoberg Almeida, que dispõe sobre: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista a Campanha de Conscientização Dezembro Vermelho, visando a prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis e dá outras providências”, que obteve o Parecer da Comissão favorável a sua aprovação. Em discussão, e não havendo disposições em contrário, os pareceres foram votados e aprovados por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e



CONFERE COM ORIGINAL

Em: 23 / 02 / 18

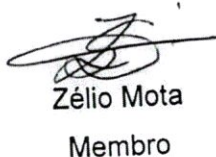
Rian Perez
Chefe de Gabinete
Ver. Renato Queiroz

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em
conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.


Italo Otávio
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Zélio Mota
Membro

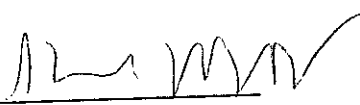
MEMO/CMBV/Nº 019/2018

Do: Gabinete Vereador Júlio Medeiros
Para: Apoio legislativo

Assunto: Retira de Projeto de Lei

Venho respeitosamente requerer à Vossa Excelência a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 191 de 2017, de minha autoria, que dispõe sobre: A implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, no âmbito da cidade de Boa Vista.

Att.



Júlio Medeiros
Vereador - Podemos

28 02 18
11 15
Israel Teixeira